



Prefeitura do Município de Castro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ**

**PROCESSO Nº.: 193320/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INSTRUÇÃO Nº.: 4192/21 - CGM**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede e foro na Praça Pedro Kaled, nº 22, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta ao Despacho nº 1244/21 - de lavra do Gabinete deste Ilustre Relator, o qual determinou a intimação da Municipalidade e oportunizou o exercício do Contraditório, através da Instrução nº 4192/2021-DP¹, **REQUERER** a dilação do prazo concedido, pelo período de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, § único, da Resolução nº 1/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Justifica-se o pedido em virtude das férias coletivas dos servidores desta Prefeitura, fixadas no Decreto Municipal nº 1079/2021 até o dia 17/01/2022, bem como, a impossibilidade de reunião do Conselho do Fundeb em tempo hábil, para a emissão de respectivo parecer, em decorrência do período de férias.

Diante do exposto, pugna-se pelo deferimento do presente pleito, em observância ao Devido Processo Legal, bem como aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a fim de dar cumprimento ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal Pátria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Castro/PR, 28 de janeiro de 2022.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
MUNICÍPIO DE CASTRO/PR.**

¹ Peça nº. 14